

LEI N.º 003/97
DE 06 DE JANEIRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTOS SOBRE
DÉBITOS E RECEITAS TRIBUTÁRIAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de taxas, multas, e juros de mora no pagamento dos débitos tributários de exercícios anteriores, inclusive os inscritos na dívida ativa Municipal.

Art. 2º - A anistia concedida por esta Lei, refere-se a 100% (cem por cento) do valor das parcelas de taxas, multas e juros incidentes sobre os tributos em atraso, nos pagamentos efetuados até 28 de fevereiro de 1997.

Parágrafo Único - Nos pagamentos efetuados após a data de 28/02/97 e até 30/06/97, anistia será escalonada em percentuais decrescentes, na forma seguinte:

I - Pagamento até 31/03/97: anistia de 80% do valor do débito

II - Pagamento até 30/04/97: anistia de 60% do valor do débito

III- Pagamento até 31/05/97: anistia de 40% do valor do débito

IV- Pagamento até 30/06/97: anistia de 20% do valor do débito

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 20% (vinte por cento) sobre os créditos tributários do corrente exercício, referentes ao I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviços) e Alvará, para pagamento até 28 de fevereiro de 1997.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 20 % (vinte por cento) sobre os créditos tributários dos exercícios de 1995 e 1996, referentes ao I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviços) e Alvará, para pagamento até 31 de janeiro de 1997.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande
06 de janeiro de 1997.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -